

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.102.2016-60

ENTIDADE: Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Acre, exercício de 2015

RESPONSÁVEL: Leandro Domingos Teixeira Pinto

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.383/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Regular com Ressalva. Junta Comercial do Acre. Controle Interno inoperante. Falta de transparência nos atos administrativos. Valor de pequena monta. Notificação. Dar ciência. Logo após as formalidades de estilo, arguivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE/TCE/AC nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Acre-JUCEAC, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Leandro Domingos Teixeira Pinto, Diretor Presidente da JUCEAC, à época, valendo como ressalva: a) Ausência de atuação do controle interno; b) Falta de eficácia e transparência dos atos administrativos; c) Pagamento de multas e juros no valor de R\$ 3.532,79, por conta de entrega extemporânea de informações previdenciárias; d) Pela notificação do atual Diretor Presidente da JUCEAC, para tomar conhecimento desta decisão e do apurado pela DAFO/3ª IGCE, a fim de que promova os devidos ajustes e correções, particularmente, no que se refere às alíneas "a" e "b", caso ainda persistam, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal; e) Deixo de imputar ao gestor a devolução do valor de R\$ 3.532,79, por pagamento motivado pela entrega

Processo nº 22.102.2016-60

Acórdão nº 10.383/2017

Página 1 de 9

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

extemporânea das informações previdenciárias, por ser considerado valor de **pequena monta**. Decisão semelhante desta Corte de Contas está contida no **Acórdão nº 9.041/2014**. E ainda, que a intenção do gestor segundo sua defesa, era resolver tal pendência para não inviabilizar o fluxo de pagamento da folha de pessoal da Autarquia. Outra questão argumentada é que o fato gerador da referida multa ocorreu na gestão passada; **f**) Dar ciência ao Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre para tomar conhecimento do teor desta decisão, e; **g**) Após as formalidades de estilo, pelo o arguivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 13 de julho de 2017

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC, interino

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador - Chefe do MPE/TCE/AC

Processo nº 22.102.2016-60 Acórdão nº 10.383/2017 Página 2 de 9